



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2022

EMENTA: *Altera a Lei Municipal nº 776/2012*

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre “Altera a Lei Municipal nº 776/2012”.

Justifica a sua propositura ‘Propomos o acréscimo do § 4º ao artigo 13, com objetivo de compatibilizar o texto a regra do artigo 41 do Estatuto do Magistério (Lei Municipal nº 426/2007). E que atualmente há uma divergência sobre a base de cálculo do incentivo a Qualificação, um conflito entre os textos legal, que vem gerando conflitos na aplicabilidade dos dispositivos. Para sanar a questão é que propomos o presente Projeto de Lei, solicitando que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM’.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

2. ANÁLISE

recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 77 do Regimento Interno.

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Lei ora apresentado.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual foi respeitada com o devido impacto financeiro anexo ao projeto.

Quanto ao mérito da questão, não podemos ter duas normas tratando do mesmo benefício de maneira diferente. Isso porque, a interpretação dúbia pode causar prejuízo ou benefícios maiores ao servidor, razão pela qual a adequação normativa se faz necessária.

Assim dispõe a Lei 426/2007:

Art. 41. Os vencimentos dos profissionais da educação com atuação de carga horária especial serão calculados, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Portanto, a carga horaria especial fica uniforme seu entendimento.

Vale ressaltar que o impacto apresentado não respeitou a regra da Lei. Uma vez que foi apresentado o impacto com gasto mensal no valor de R\$ 21.007,50.

Independente do valor, o impacto deve ser calculado com base no aumento anual dos anos subsequentes, com os valores atuais acrescido do novo benefício.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, no que tange a ter duas normas tratando do mesmo benefício de maneira diferente e tal questão não pode ser admitida, opnamos, pela APROVAÇÃO, com ressalva quanto a base de cálculo utilizada no presente projeto de lei, pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 04 de abril de 2022.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.